

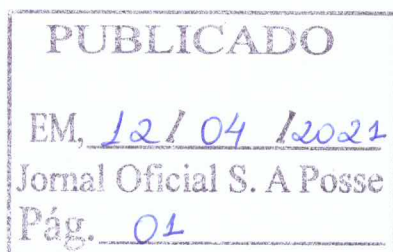


Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, 351 – Vila Esperança – CEP: 13831-024 -
Santo Antonio de Posse – SP - CNPJ: 45.331.196/0001-35
Tel. (19) 3896-9000 ramal 9002 e 9004 - email: gabinete@pmsaposse.sp.gov.br

Decreto n. 3643 ,

de 12 de abril de 2021



Estabelece novas medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus/COVID-19 no Município de Santo Antônio de Posse de acordo com a Fase 1 – Vermelha do Plano São Paulo e dá outras providências.

JOÃO LEANDRO LOLLI, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a atual pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde – OMS do novo Coronavírus (SARS-COV-2) e a doença por ele causada (COVID-19),

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, regulamentada pelo Decreto n. 10.282, de 20 de março de 2020,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus, bem como na Portaria n. 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n. 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, ampliado pelos Decretos Estaduais n. 64.920, de 06 de abril de 2020, n. 64.946, de 17 de abril de 2020, n. 64.967, de 08 de maio de 2020, n. 64.994, de 28 de maio de 2020, n. 65.014, de 10 de junho de 2020, n. 65.032, de 27 de junho de 2020, n. 65.056, de 10 de julho de 2020, n. 65.088, de 24 de julho de 2020, n. 65.114, de 07 de agosto de 2020, n. 65.143, de 21 de agosto de 2020, n. 65.170, de 04 de setembro de 2020, n. 65.184, de 18 de setembro de 2020, n. 65.237, de 09 de outubro de 2020, n. 65.295, de 16 de novembro de 2020, n. 65.320, de 30 de novembro de 2020, n. 65.437, de 30 de dezembro de 2020, n. 65.487, de 22 de janeiro de 2021, n. 65.502, de 05 de fevereiro 2021,



Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, 351 – Vila Esperança – CEP: 13831-024 -
Santo Antonio de Posse – SP - CNPJ: 45.331.196/0001-35
Tel. (19) 3896-9000 ramal 9002 e 9004 - email: gabinete@pmsaposse.sp.gov.br

n. 65.545, de 03 de março de 2021, n. 65.563, de 11 de março de 2021, n. 65.596, de 26 de março de 2021, e n. 65.613, de 09 de abril de 2021,

CONSIDERANDO as recentes orientações e determinações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo e, em especial, a necessidade de adoção de medidas rápidas e concretas para atenuar a propagação do vírus em questão,

CONSIDERANDO a divulgação, em 09.04.2020, pelo Governo do Estado de São Paulo, da classificação de todo o Estado, incluindo a Região de Campinas (DRS-7), para a Fase 1 – Vermelha do “Plano São Paulo”, veiculado pelo Decreto Estadual n. 64.994,

CONSIDERANDO que este Município de Santo Antônio de Posse adota e aplica integralmente todas as medidas previstas pelo “Plano São Paulo”, estabelecidas pelo Governo do Estado de São Paulo no Decreto Estadual n. 64.994, de 28 de maio de 2020, bem como suas alterações posteriores,

CONSIDERANDO as condições epidemiológicas verificadas no Município de Santo Antônio de Posse, monitoradas em tempo real pela Secretaria de Saúde, bem como a evolução da epidemia do novo coronavírus/COVID-19 em nosso Município e, também, na Região de Campinas,

CONSIDERANDO a edição dos Decretos Municipais n. 3.483/20, 3.484/20, 3.486/20 e 3.488/20, 3.490/20, 3.491/20, 3.492/20, 3.495/20, 3.497/20, 3.498/20, 3.500/20, 3.505/20, 3.508/20, 3.509/20, 3.512/20, 3.516/20, 3.517/20, 3.518/20, 3.528/20, 3.529/20, 3.532/20, 3.536/20, 3.546/20, 3.548/20, 3.558/20, 3.560/20, 3.570/20, 3.576/20, 3.577/20, 3.581/20, 3.587/20, 3.605/20, 3.609/20, 3.610/21, 3.611/21, 3.612/21, 3.613/21, 3.615/21, 3.617/21, 3.629/21, 3.631/21, 3.632/21, 3.633/21, 3.641/21, 3.639/21 e 3.638/21, bem como das Leis Complementares n. 04/20 e 02/21 deste Município, todos no âmbito da prevenção ao contágio do novo coronavírus/COVID-19,

CONSIDERANDO o poder de polícia sanitária do Município assentado no art. 15, XX da Lei Federal n. 8.080, de 19 de setembro de 1990,



Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, 351 – Vila Esperança – CEP: 13831-024 -
Santo Antonio de Posse – SP - CNPJ: 45.331.196/0001-35
Tel. (19) 3896-9000 ramal 9002 e 9004 - email: gabinete@pmsaposse.sp.gov.br

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do uso geral e obrigatório de máscaras de proteção facial no contexto da pandemia da COVID-19 imposto pelo Decreto Estadual n. 64.959, de 04 de maio de 2020, regulamentado pela Resolução da Secretaria de Estado da Saúde n. 96-SS, de 29 de junho de 2020,

DECRETA:

Art. 1º A partir de 12 de abril de 2021, em conformidade com a Fase 1 – Vermelha do “Plano São Paulo”, passam a valer as seguintes restrições e critérios:

I – Ficam adotadas, neste Município, todas as disposições relativas ao “Plano São Paulo”, instituído pelo Decreto Estadual n. 64.994, de 28 de maio de 2020, com as posteriores alterações e, em especial, aquelas introduzidas pelo Decreto Estadual n. 65.613, de 09 de abril de 2021;

II – Nas feiras livres, fica permitida apenas a montagem de bancas e barracas para comercialização de produtos hortifrutigranjeiros e alimentos, devendo-se manter distância mínima de 2 (dois) metros entre cada barraca, vedado o consumo local de alimentos e bebidas;

III – O expediente e as atividades desenvolvidas pela Prefeitura do Município de Santo Antônio de Posse serão alterados de forma a minimizar, ao máximo, a concentração de pessoas, servidores ou não, nos prédios e equipamentos públicos da municipalidade, implantando cada Secretário ou Diretor, como regra, nos seus respectivos âmbitos, a prestação de jornada laboral mediante teletrabalho e/ou escala de revezamento;

IV – Serão retomadas as medidas tendentes ao retorno gradual das atividades letivas presenciais na rede pública de ensino deste Município de Santo Antônio de Posse, previstas no Decreto Municipal n. 3617, de 12 de fevereiro de 2021, revogando-se o art. 8º do Decreto Municipal n. 3631, de 05 de março de 2021.

§ 1º Permanecem em vigor as determinações anteriormente previstas nos Decretos Municipais relativos ao enfrentamento e combate ao novo coronavírus/COVID-19, desde que não contrariem as disposições do presente Decreto.



Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, 351 – Vila Esperança – CEP: 13831-024 -
Santo Antonio de Posse – SP - CNPJ: 45.331.196/0001-35
Tel. (19) 3896-9000 ramal 9002 e 9004 - email: gabinete@pmsaposse.sp.gov.br

§ 2º Reforça-se, em consonância com o disposto no Decreto Estadual n. 65.613/21, a vedação de realização presencial de cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo, bem como a recomendação do desempenho de atividades administrativas internas de modo remoto em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais.

§ 3º A implementação de teletrabalho no âmbito da Prefeitura do Município de Santo Antônio de Posse deverá observar as normas anteriores sobre o assunto e, em especial, o disposto no Decreto Municipal n. 3.486, de 19 de março de 2020.

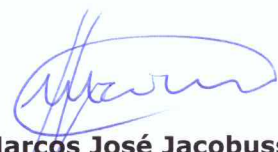
§ 4º Permanece em vigor o atendimento ao público no Paço Municipal, mediante prévio agendamento pelo telefone (19) 3896-9031, conforme disposto no Decreto Municipal n. 3.638, de 29 de março de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse, 12 de abril de 2021.


JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal


Marcos José Jacobussi
Chefe de Gabinete

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.